



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
2010/09/20  
Distribuição e publicação de documentos  
2010/09/20  
O Presidente,

Senhor Presidente  
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUELIQUE-SE  
Baixa à Comissão: *dos Assuntos Sociais*  
Para parecer até 2010/09/20  
2010/09/20  
O Presidente,

Assunto: **Projecto de Decreto Legislativo Regional "PROVA DOS RENDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRESTAÇÕES DOS SUBSISTEMAS DE PROTECÇÃO FAMILIAR E DE SOLIDARIEDADE".**

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata envia à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, o projecto de Decreto Legislativo Regional, cujo objecto é "PROVA DOS RENDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRESTAÇÕES DOS SUBSISTEMAS DE PROTECÇÃO FAMILIAR E DE SOLIDARIEDADE".

O projecto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A comunicação da decisão de admissão ou rejeição deve ser feita ao signatário do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2010

O Presidente do Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Título: *Projecto de Decreto Legislativo Regional*  
Ass.: *Prova dos rendimentos para atribuição e manutenção das prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade*  
Entrada n.º 12/2010 de 10/09/20  
Arquivo n.º 105  
O Responsável,  
*Filipe*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3454 Proc. Nº 105  
Data: 10/09/20 Nº 12/2010

## **PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **PROVA DOS RENDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRESTAÇÕES DOS SUBSISTEMAS DE PROTECÇÃO FAMILIAR E DE SOLIDARIEDADE**

O Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, procedeu à alteração das regras para a determinação dos recursos a considerar com vista à atribuição e manutenção das prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade: prestações por encargos familiares, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego e subsídios sociais no âmbito da parentalidade.

A prova dos rendimentos dos requerentes daquelas prestações é feita, agora, por recurso à interconexão de dados entre as bases de dados da segurança social e da administração fiscal, exigindo-se aos cidadãos o envio dos documentos comprovativos da sua condição de beneficiário através de meios electrónicos, por recurso à internet.

Tal exigência é muito penalizadora para os cidadãos residentes nos Açores, já que apenas 46% dos agregados domésticos dispõem de acesso à internet.

O facto dos Açores serem a região do país com a terceira mais baixa taxa de acesso à internet em todo o país, em conjugação com as condições geográficas de cada uma das nossas ilhas e a reduzida eficácia da rede de transportes públicos terrestres, torna aquela exigência duplamente penalizadora, para cidadãos cuja condição social está, por definição, já fragilizada.

A exigência da prova de rendimentos exclusivamente por meio de suporte electrónico através da internet é um novo factor de exclusão social.

O projecto de Decreto Legislativo Regional que os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam permite aos cidadãos residentes nos Açores poderem escolher o meio de entrega da prova de rendimentos, nos competentes serviços da segurança social: em papel ou em suporte electrónico.

Tal opção restabelece um princípio de igualdade entre todos os cidadãos, facilita a vida às pessoas e remove uma barreira que se apresenta perante aqueles que não têm acesso à internet.

**Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:**

**A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 227º da Constituição, do nº 1 do artigo 38º e da alínea c) do nº 2 do artigo 58º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos**

**Açores e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro, o seguinte:**

**Artigo 1º**

**Objecto**

A prova dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para verificação das condições e recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações por encargos familiares, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego e subsídios sociais no âmbito da parentalidade, previstas no nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, é efectuada nos termos do presente diploma.

**Artigo 2º**

**Prova de rendimentos**

Os requerentes das prestações previstas no artigo anterior efectuam a prova dos rendimentos declarados, exigida pelo artigo 22º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, por meio da apresentação das declarações previstas na Portaria nº 598/2010, de 2 de Agosto, ou das provas consideradas indispensáveis à atribuição ou manutenção daquelas prestações, podendo optar pela sua entrega em papel ou através de suporte electrónico remetido pela internet.

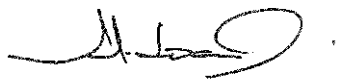
**Artigo 3º**

**Entrada em vigor**

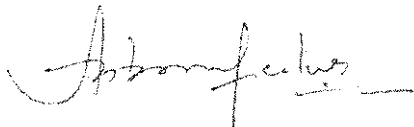
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2010

**Os Deputados do PSD**



António Marinho



António Maria Gonçalves



Mark Marques



Pedro Gomes